

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA FAI-UFSCAR
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Projeto nº 14915

Objeto: Contratação dos serviços da plataforma "ALURA PARA EMPRESAS" para o período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: AOVIS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.

CNPJ: 05.555.382/0001-33

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

A Comissão de Contratação da FAI-UFSCar, analisando os autos do Processo Administrativo, cujo objeto, em síntese, busca a contratação anteriormente referenciada, passa a analisar a viabilidade da implementação dela através do instituto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas de forma articulada:

A pretendida contratação, constante na SC n.º 04445/2024v1, prevista no âmbito do Projeto n.º 14915, intitulado: "IFSP/Barretos - TERMO DE CONTRATO PD&I Nº 20-583/2022- Conectahealth - Programa de Aceleração e Validação de Startups para Diagnóstico e Tratamento" sob Coordenação do Professor João Escola o qual é regido pelo Decreto 8241/14.

CONSIDERANDO que esta plataforma engloba soluções corporativas com acesso a diversos cursos no intuito de desenvolvimento de seus colaboradores do projeto.

CONSIDERANDO o sucesso do programa e a aceleração de 120 startups com foco em soluções inovadoras para diagnóstico e tratamento de câncer na saúde pública, e tendo em vista a conclusão do programa e a necessidade de qualificar os responsáveis por essas startups, torna-se evidente a importância de um suporte educacional robusto e contínuo.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CONSIDERANDO que dada a complexidade e o impacto potencial dos projetos desenvolvidos, é fundamental que a capacitação não seja apenas um processo pontual, mas sim um ciclo contínuo de aprendizado. O pacote mínimo de 12 meses da plataforma "ALURA PARA EMPRESAS" assegura a continuidade dessa capacitação e fornece uma margem adicional para que os participantes possam interagir nos fóruns, esclarecer dúvidas e obter certificações necessárias, mesmo após o término oficial do projeto.

Diante da contratação solicitada, a Coordenação do Projeto discorre sobre a necessidade da compra, vez que:

“Considerando o seu pedido de justificativa referente a contratação da SC 04445/2024v1, realizada no dia 22/07/2024, que trata sobre a Contratação dos serviços da plataforma "ALURA PARA EMPRESAS" para o Projeto Conectahealth do executado pelo Harena; Considerando o cumprimento do programa além da aceleração das 120 startups e os projetos inovadores com soluções para diagnóstico e tratamento de câncer na saúde pública; Considerando a finalização do programa e a necessidade de capacitar os responsáveis pelas startups atendidas no projeto; Considerando que a plataforma "ALURA PARA EMPRESAS" oferece o acesso a mais de 1450 cursos, acesso às formações feitas pelos nossos instrutores, Planos de estudos customizados por equipes, Acessos fixos e individuais/certificado com a Logomarca da Harena e demais serviços voltados para o atendimento da etapa de capacitação, certificação dos colaboradores participantes do Projeto Conectahealth; Justificamos a necessidade da contratação do pacote mínimo da plataforma "ALURA PARA EMPRESAS" que compreende o período de 12 meses, para a realização da capacitação desse público atendido no projeto. Destaca-se que mesmo após a finalização do projeto, os participantes terão um período para participação nos fóruns onde poderão utilizar para tirar dúvidas. Terão ainda tempo hábil para a emissão dos certificados e demais documentação, dentro do período desses 12 meses. Entendemos que por

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

se tratar de um período mínimo de contratação mesmo que ultrapasse a vigência, é de extrema necessidade para a finalização do projeto. E assim como todos os investimentos realizados, dentro de um acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, sendo remanescente do projeto entendemos que poderão ser utilizados com a mesma finalidade para a continuidade da prestação e execução do objeto.

A Alura é a maior plataforma de cursos de tecnologia do país, incluindo formação em diversos temas dentro do universo de tecnologia, cursos de programação (Lógica, Python, PHP, Java, .NET, Node JS, C, IoT), Cursos de Frontend (HTML, CSS, React, Angular, JavaScript, jQuery), Cursos de Data Science (BI, SQL e Banco de Dados, Machine Learning, NoSQL, EstaðsØca) Cursos de Inteligência ArØficial (IA para Programação, Dados), Cursos de DevOps (AWS, Azure, Docker, Segurança, IaC, Linux), Cursos de Mobile (FluΣer, iOS e SwiÕ, Android, Kotlin). A contratação da Alura se jusØfica pela unificação de todas as formações necessárias para repasse de conteúdo para o programa Conectahealth (Programação, Front-End, Data Science, Inteligência ArØficial, DevOps e Mobile), em detrimento da necessidade de contratação única para diferentes as formações, o que elevaria o valor da contratação e prejudicaria o padrão de qualidade esperado para o mesmo. Com a contratação da Alura, apenas uma plataforma será contratada em detrimento de 6 formações diferentes (Programação, Front-End, Data Science, Inteligência ArØficial, DevOps e Mobile).”

CONSIDERANDO que o intuito da Inexigibilidade de Licitação pode ser utilizado em ocasiões em que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica seja capaz de atender a pretensão aquisitiva ou contratual em questão, ou seja, casos em que não há possibilidade de competição em detrimento a inviabilidade de escolhas, vez que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica é capaz de suprir a necessidade em questão.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CONSIDERANDO que os termos da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, que possui a seguinte redação: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.", foram observados.

CONSIDERANDO que a pretendida contratação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorre de Processo Administrativo, devidamente instruído por:

- I. SC n.º 04445/2024v1;
- II. Orçamento expedida pela empresa.
- III. Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da FAI-UFSCar.
- IV. Reserva orçamentária apta a suportar a pretensão contratual em questão;
- V. Comprovação de que a empresa possui requisitos de habilitação e qualificação minimamente necessários;
- VI. Justificativa expedida pelo Coordenador do regente Projeto de Extensão, anteriormente referenciado, quanto a escolha da empresa em questão;

Resta como possível concluir que a pretensão contratual em questão é passível de ser implementada através da Inexigibilidade de Licitação, vez que promovendo a subsunção da mesma à regente legislação, em especial, o artigo 26, inciso VI, do Decreto Federal n.º 8.41/2014, que possui a seguinte redação: "A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal." e artigo 74, inciso I, que possui a seguinte redação:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Por todas as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas a Comissão de Contratação da FAI-UFSCar implementa a pretendida contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Jéssica Aparecida Bertogo de Paula
Agente de Contratação

Denise Farias Oliveira de Queiroz
Equipe de Apoio

Giovana Rita Bassete Silva
Equipe de Apoio